LEI nº 5.038, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E TESTES SELETIVOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS QUE COMPROVAREM SEREM DOADORAS REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Através da presente Lei, os portadores de carteirinhas ou detentores de certificados de doação de sangue ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos e testes seletivos municipais.

Art. 2° O benefício de que trata o artigo anterior só será concedido havendo comprovação por parte do doador, podendo ser, inclusive, a entrega de cópia de dois comprovantes de doação emitidos dentro do prazo de no máximo 01 (um) ano da data da realização do concurso ou teste seletivo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração